



Governo do Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
		764/2020

AUTOR: Deputado Jair Montes - AVANTE

INDICA ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), estado de Rondônia, entrega do **CARTÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e possível contra partida do Governo Estadual, de forma ampla e sem distinção aos alunos que deixaram de comparecer às escolas a partir da suspensão do calendário escolar como medida de enfrentamento a pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), estado de Rondônia, entrega do **CARTÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e possível contra partida do Governo Estadual, de forma ampla e sem distinção aos alunos, ou seja, independente daqueles que estão cadastrados no Bolsa Família ou no Cadastro Único (CadÚnico), seja extensivo na sua totalidade a todos que deixaram de comparecer às escolas a partir da suspensão do calendário escolar como medida de enfrentamento a pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Plenário das Deliberações, 27 de maio de 2020.

JAIR MONTES
Deputado Estadual – AVANTE



PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: Deputado Jair Montes - AVANTE

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a entrega do **CARTÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** aos alunos da rede estadual de ensino público em tempos de pandemia, já é prevista nos critérios técnicos estabelecidos pelo Governo Federal e pode contar com contra partida do Governo Estadual – acréscimo de valores. Tal propositura tem por intuito beneficiar todos os alunos da rede estadual conforme as seguintes orientações do próprio Ministério da Educação (MEC):

A Lei nº 13.987/2020 altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, acrescentando o art. 21 A, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos ou a serem adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Ou seja, visa tanto a distribuição do que já existe em estoque quanto do que vier a ser adquirido, enquanto durar o período de suspensão de aulas em virtude do estado de emergência.

(...)

A Resolução CD/FNDE nº 26/2013 continua vigente. Porém, a Resolução CD/FNDE nº 2/2020 está regulamentando a Lei nº 13.987/2020 durante o período em que durar a situação de emergência em saúde pública e calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19 (coronavírus).

(...)

A distribuição de kits se destina aos estudantes matriculados na rede pública de educação básica, não havendo nenhuma relação direta com o Programa Bolsa Família ou outro programa social local. Entretanto, pela legislação que rege o



PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: Deputado Jair Montes - AVANTE

PNAE, não há impedimentos para que a gestão local utilize recursos próprios para fazer um recorte social.

(...)

A alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal, como um programa suplementar à educação. Assim, o Estado tem a obrigação de prover, promover e garantir que os estudantes recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola. Ao longo dos anos, o PNAE se consolidou, também, como um importante programa de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN. Nesse momento excepcional, de calamidade pública e emergência de saúde pública, o PNAE deve continuar a promover a SAN, e uma das possibilidades é por meio da distribuição dos gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos. A Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que menos estudantes entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Dessa forma, *indicamos* ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), estado de Rondônia, entrega do **CARTÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e possível contra partida do Governo Estadual, de forma ampla e sem distinção aos alunos, ou seja, independente daqueles que estão cadastrados no Bolsa Família ou no Cadastro Único (CadÚnico), seja extensivo na sua totalidade a todos que deixaram de comparecer às escolas a partir da suspensão do calendário escolar como medida de enfrentamento a pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Insta ainda, dizer que, o Governo do Estado deve atender aos alunos estando ou não cadastrado no Bolsa Família e Cadastro Único (CadÚnico), por sua vez, o controle da entrega deverá ser coordenado pela direção das escolas através de planilhas, tendo o nome do beneficiado, assinatura do responsável pelo aluno e as assinaturas do



Governo do Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



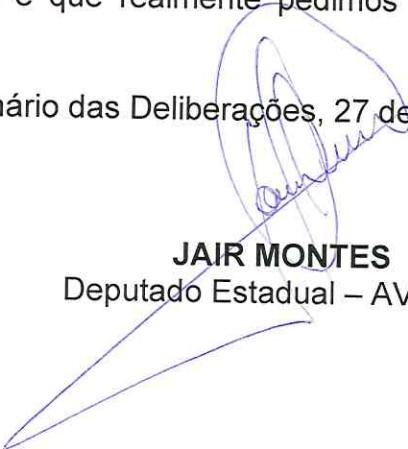
PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: Deputado Jair Montes - AVANTE

representante do estabelecimento de ensino e do Conselho Escolar. As sacolas das cestas básicas deverão constar a identificação por meio do logotipo do Governo Federal, do Governo do Estado e da Secretaria de Estado de Educação.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 27 de maio de 2020.


JAIR MONTES
Deputado Estadual – AVANTE